

LEI Nº 9.671 , DE 29 DE dezembro DE 1.983.  
Dispõe sobre a incorporação do adicional devido pela sujeição  
ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva — R.D.P.E..  
MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por lei.  
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezem  
bro de 1.983, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A incorporação aos vencimen  
tos do adicional devido pela sujeição do funcionário ao Regi  
me de Dedicção Profissional Exclusiva — R.D.P.E., de que  
trata o artigo 1º da Lei nº 9.588, de 26 de janeiro de 1.983,  
aplica-se, também, na mesma forma e demais condições por ela  
estabelecidas, aos funcionários que tiverem sido incluídos no  
mencionado regime até a data da publicação da referida lei.

Art. 2º - As despesas com a execução  
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pró  
prias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrã  
rio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro  
de 1.983 , 4309 da fundação de São Paulo.  
MARIO COVAS, PREFEITO  
JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos  
DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças  
ADILSON ABREU DALLARI, Secretário Municipal da Administração  
JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário dos Negócios  
Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de  
dezembro de 1.983 .  
JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Respondendo pelo expediente da  
Secretaria do Governo Municipal